



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI MUNICIPAL N° 418, DE 26 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desapropriação amigável ou judicial, conforme o caso, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41, de faixa de terras que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Codajás, ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a **COMPRAR** um imóvel no **valor de R\$: 993.250,00 (novecentos e noventa e três mil duzentos e cinquenta reais)**, situado à margem esquerda do Rio Solimões, com as seguintes características: medindo 145 metros de frente, com 145 metros de fundos, a direita 685 metros e a esquerda 685 metros, perfazendo uma área total de **99.325 m²**, limitando-se pela frente com o Rio Solimões, lado direito com Bairro Bela Vista, lado esquerdo com Bairro Colônia Major Tury, Sr. José de Oliveira e Sr. Clemysom Marques Antunes e fundos com terreno do imóvel denominado Aningal I.

Art. 2º O imóvel será um complexo de obras onde será construído Porto para embarque e desembarque de cargas com área de 31.272,15 m², Escola Municipal com área de 11.953,075 m², Unidade Básica de Saúde com área de 11.953,075 m², Posto da Guarda Municipal com área de 2.500,00 m², Complexo esportivo com área de 19.218,10 m² e área para construção de casas populares com área de 22.428,60 m².

Art. 3º O referido imóvel (terreno) pertence ao Sr. Demetrio José Sales, portador do CPF n° 031.008.982-49 e RG n° 0219550-0.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a criar os demais atos necessários visando a concretização desta LEI.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Codajás/AM, 12 de julho de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito de Codajás

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL NO 418, DE 26 DE JULHO DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desapropriação amigável ou judicial, conforme o caso, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41, de faixa de terras que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Codajás, ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação amigável ou judicial, conforme o caso, de um imóvel no valor de R\$ 993.250,00 (novecentos e noventa e três mil e duzentos e cinquenta reais), situado à margem esquerda do Rio Solimões, com as seguintes características: medindo 145m (cento e quarenta e cinco metros) de frente, com igual dimensão nos fundos, com 685m (seiscientos e oitenta e cinco metros) de cada lado, perfazendo uma área total de 99.325m² (noventa e nove mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados), limitando-se pela frente com o Rio Solimões, lado direito com o Bairro Bela Vista, lado esquerdo com o bairro da Colônia Major Thury, senhor José de Oliveira e senhor Clemyslon Marques Antunes e fundos com terreno do imóvel denominado Aningal I.

Art. 2º O imóvel será um complexo de obras onde será construído Porto para embarque e desembarque de cargas com área de 31.272,15 m², Escola Municipal com área de 11.953,075 m², Unidade Básica de Saúde com área de 11.953,075 m², Posto da Guarda Municipal com área de 2.500,00 m², Complexo esportivo com área de 19.218,10 m² e área para construção de casas populares com área de 22.428,60 m².

Art. 3º O referido imóvel (terreno) pertence ao Sr. Demetrio José Sales, portador do CPF nº 031.008.982-49 e RG nº 0219550-0.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a criar os demais atos necessários visando a concretização desta LEI.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Codajás/AM, 12 de julho de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito de Codajás

**Publicado por:
Frangermar Braga Madureira
Código Identificador: H6UB1YIRD**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 29/07/2021 - Nº 2916. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>